

SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900 www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 26 DE MAIO DE 2017 – ANO XXVII - 1.420 – Suplemento

DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

"APOSENTA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA"

Decreto nº 10.964, de 22 de maio de 2017, concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora TEREZA JUSTINO DA SILVA, de acordo o artigo 3º. da Emenda Constitucional nº 47/05.

Botucatu, 22 de maio de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca - Prefeito Municipal

Reginaldo Mariano da Conceição - Presidente do Fundo Municipal Previdência Social

DECRETO Nº 10.966

de 24 de maio de 2017.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Processos Administrativos n.ºs 18.957/2017 e 19.268/2017. D.E.C.R.E.T.A.

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$208.800,00 (duzentos e oito mil e oitocentos reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	U.O.	Valor R\$
04	Câmara Municipal	10.000,00
189	Administração	198.800,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com o recurso proveniente das anulações parciais, na importância de R\$208.800,00 (duzentos e oito mil e oitocentos reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	U.O.	Valor R\$
02	Câmara Municipal	10.000,00
09	Gabinete do Prefeito	8.000,00
174	Administração	38.500,00
343	Fazenda	8.500,00
336	Fazelida	29.000,00
555	Comunicação	3.900,00
60	Planejamento	8.500,00
510	Obras	18.000,00
622	Mobilidade Urbana	11.600,00
67	Negócios Jurídicos	10.600,00
673	Descentralização	2.800,00
364	Segurança	2.000,00
716	Agricultura	1.200,00
543	Meio Ambiente	1.600,00
407	Assistência Social	20.400,00
28	Fumabom	4.500,00
452	Cultura	14.000,00
642	Desenvolvimento	9.000,00
300	Esportes	5.000,00
42	Fundo Social	1.700,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 24 de maio de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca - Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite - Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 24 de maio de 2017 - 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 474/16

Contrato/Aditivo nº 159/2017

Processo Administrativo nº 16.651/17 anexo ao de nº 22.439/16 – Tomada de Preços nº 015/16

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: TECNOPLAN PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DO TERMINAL URBANO - MURO, CALÇADA, ABRIGO

DE PASSAGEIROS, NESTA CIDADE DE BOTUCATU/SP

Aditamento: Prorrogação de prazo e adequação de planilhas.

DIVISÃO DE CONVÊNIOS

Edital de chamamento público nº. E02/2017

A Prefeitura do Município de Botucatu, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que se destina à seleção pública de Entidades e Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, voltadas às práticas esportivas, para celebração de parceria, através de Termo de Colaboração, que tem por objetivo o desenvolvimento de modalidades desportivas, recreativas, contemplando promoção de qualidade de vida, atendendo os termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, bem como as condições estabelecidas no presente edital.

O conteúdo completo deste Edital de Chamamento Público para o encaminhamento de projetos estará disponível no endereço eletrônico site: www.botucatu.sp.gov.br a partir do dia 26/05/2017.

Os envelopes devidamente lacrados deverão ser entregues no protocolo da Prefeitura Municipal de Botucatu, endereçados à <u>Divisão</u> de convênios - Terceiro Setor, sito na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Botucatu/SP, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:30 até o dia 26/06/2017, com destaque no número do chamamento público "E02/2017 – Secretaria de Esportes"

1 – DO OBJETO

- 1.1 Formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil para execução de atividades em regime de mútua colaboração com a administração pública, no exercício de 2.017, que apresentarem o plano de trabalho que melhor se adequar ao objeto pactuado para o desenvolvimento de modalidades desportivas diversas, recreativas e de caráter socioeducativo contemplando promoção de qualidade de vida.
- 1.2 O Programa de atividades esportivas será desenvolvido de acordo com o presente edital, bem como, em conformidade com o disposto nas leis nº. 13.019/14 e 13.204/15.
- 1.3 Além do serviço técnico especificado, os interessados em celebrar Termo de Colaboração deverão fornecer também materiais e serviços de apoio necessários ao desenvolvimento do programa.

2 – DO CHAMAMENTO E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

2.1 – Datas e prazos, segundo tabela abaixo:

Data	Fase
26/05/2017	Publicação do Edital de Chamamento Público
26/05/2017 a 26/06/2017	Período de esclarecimentos às Organizações proponentes
01/06/2017	Reunião de esclarecimento as 14:00 no auditório Cyro Pires
19/06/2017	Reunião de esclarecimento as 14:00 no auditório Cyro Pires
26/06/2017	Prazo final para entrega das propostas técnicas
27/06/2017	Abertura dos envelopes – Reunião aberta aos participantes
28/06/2017 a 29/06/2017	Análise das propostas pela comissão.
30/06/2017	Publicação das propostas aprovadas e não aprovadas
30/06/2017 a 05/07/2017	Prazo para interposição de recurso
06/07/2017 a 08/07/2017	Análise Jurídica dos recursos
10/07/2017	Publicação Final
14/07/2017	Assinatura dos termos de colaboração

- 2.2 No dia 01/06/2017 haverá uma reunião para esclarecimento do chamamento público, para todos os interessados em realizar parceria na área de Desportes e Qualidade de vida. A reunião será as 14 horas, no auditório Cyro Pires, Prédio da Prefeitura de Botucatu, localizada no endereço: Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro, Botucatu, SP. CEP: 18.600-900.
- 2.3 No dia 19/06/2017 haverá outra reunião de esclarecimentos, para todos os interessados. A reunião será as 14 horas, no auditório Cyro Pires, Prédio da Prefeitura de Botucatu, localizada no endereço: Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro, Botucatu, SP. CEP: 18.600-900.
- 2.4 A abertura dos envelopes e conferencia dos documentos para habilitação, será no dia 27/06/2017, no auditório Cyro Pires, aberta para qualquer pessoa que queira acompanhar.
- 2.5 A assinatura dos termos de colaboração será dia 14 de julho, as 14:00 horas, no Prédio da Prefeitura de Botucatu, localizada no endereço: Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro, Botucatu, SP. CEP: 18.600-900.

3 - DAS METAS E PROPOSTAS

- 3.1 A entidade ou Organização da Sociedade Civil deverá:
- 3.1.1 Garantir o preenchimento regular de 90% (noventa por cento) das vagas/inscrições estipuladas (matrículas) por turma, obrigatoriamente a partir do 3º mês, conforme cronograma de funcionamento das turmas, a saber:
 - 1º mês divulgação, inscrição e início das atividades;
- 2º mês complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das vagas estipuladas por furma:
 - 3º mês consolidação das turmas com preenchimento de 90% (noventa por cento) das vagas estipuladas por turma.

- 3.1.2 A frequência mensal de cada aluno deverá ser de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas previstas no mês, para que o mesmo seja computado na meta de atendimento.
 - 3.2 Os projetos devem acontecer em locais de interesse da Secretaria de Esportes do Município de Botucatu.
- 3.3 Cada entidade pode concorrer a um grupo, ou mais que um. As entidades concorrerão entre si a cada grupo, sendo que a melhor proposta poderá ser contemplada, de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Edital.
 - 3.4 As propostas devem ser baseadas nos seguintes grupos:

3.4.1 — O número de total atendidos deve ser dividido em turmas, por idade e região (Norte Sul, Leste, Oeste e Centro), num primeiro momento a critério da entidade. Após aprovado, a Secretaria de Esportes pode indicar locais próprios para as aulas, em cada região da cidade.

GRUPO 1.	IN	DIVIDUAIS		
	MODALIDADE	MÍNIMO DE ATENDIDOS		
	Ginástica Aeróbica	150		
	Ginástica Ritmica	150		
	Liang Gong	150		
GRUPO 2.		DANÇAS		
	MODALIDADE	MÍNIMO DE ATENDIDOS		
	Ritmos	250		
	Dança e coreografia	200		
	Dança do ventre	150		
	Fit Dance	200		
	Dança de salão	200		
	Bale	200		
	Zumba	250		
3.	A	TLETISMO		
	MODALIDADE	MÍNIMO DE ATENDIDOS		
	Atletismo	200		
4.	I	BASQUETE		
	MODALIDADE	MÍNIMO DE ATENDIDOS		
	Basquete	100		
5.		FUTEBOL		
	MODALIDADE	MÍNIMO DE ATENDIDOS		
	Futebol de campo	200		
6.		XADREZ		
	MODALIDADE	MÍNIMO DE ATENDIDOS		
	Xadrez	150		
7.		KARATÊ		
	MODALIDADE	MÍNIMO DE ATENDIDOS		
	Karatê	200		
8.		JUDÔ		
	MODALIDADE	MÍNIMO DE ATENDIDOS		
	Judô	600		
9.		JIU JITSU		
	MODALIDADE	MÍNIMO DE ATENDIDOS		
	Jiu Jitsu	200		
10.		CAPOEIRA		
	MODALIDADE	MÍNIMO DE ATENDIDOS		
	Capoeira	250		
11.	TA	AEKWONDO		
	MODALIDADE	MÍNIMO DE ATENDIDOS		
	Taekwondo	200		

4 – DOS VALORES PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1 - Este chamamento público observará a dotação orçamentária prevista na função programática 27.812.0006.2009 no valor máximo de R\$ 312.900,00 a ser pagas a organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos de finalidades esportivas, em 6 parcelas, a partir da assinatura do termo

5 – DOS INDICADORES, QUANTITATIVOS OU QUALITATIVOS DE AVALIAÇÃO DE RESULTADO

- 5.1 As propostas serão avaliadas de acordo com o apresentado no plano de trabalho (anexo III deste edital), e aprovado pelo conselho de monitoramento e avaliação, de forma mensal, considerando os parâmetros técnicos e financeiros.
 - 5.2 Para cada termo de colaboração haverá um fiscal técnico que fará visitas in loco, e acompanhará os projetos.
- 5.3 Existe uma comissão de monitoramento e avaliação que faz as análises quantitativas e qualitativas de cada projeto, e pode interromper, bloquear ou encerrar os repasses caso aponte como negativos os resultados obtidos.

6 – DA PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderão participar deste Chamamento Público, as entidades ou organizações da Sociedade Civil Desportivas e Assistenciais afins, que:

- 6.1.1 Possuam normas de organização interna que prevejam expressamente que:
 - 6.1.1.1 Os objetivos da entidade sejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública;
- 6.1.1.2 Em caso da dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos das Leis 13.019/14 e 13.204/15, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- 6.1.2 Possuam escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade
- 6.1.3 Possuam no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo, comprovado por meio de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 - 6.1.4 Disponham de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.
- 6.1.5. possuam condições de acessibilidade, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- 6.2 É vedada a participação desta seleção as Entidades que se encontrem em umas das situações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14, bem como:
- 6.2.1 Estejam em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outro Termo de Colaboração/Fomento, ou convênio, ou que não estejam em situação de regularidade para com o Município de Botucatu ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;
 - 6.2.2 Tenham certidões positivas para dívidas com o Município, Estado, União, ou Certidões trabalhistas e afins.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

- 7.1 As Entidades devem apresentar em envelope lacrado os seguintes documentos:
 - 7.1.1 Ofício do (a) Presidente da Entidade Social, endereçado ao Prefeito Municipal, solicitando a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO;
 - 7.1.2 Cópia na integra do último estatuto social da OSC, e alterações posteriores, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos, conforme artigo 33 da lei 13019/2014, em que se identifiquem objetivos voltados à promoção de atividades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto da parceria devendo constar expressamente: Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas Brasileiras de Contabilidade; bem como a adequada destinação de seu patrimônio liquido em caso de dissolução.
 - 7.1.3 Cópia da Ata da eleição e posse da atual Diretoria da Entidade Social, registrada no Cartório de Títulos e Documentos:
 - 7.1.4 Cópia do CPF e RG do presidente;
 - 7.1.5 Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles;
 - 7.1.6 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ da OSC, que deverá comprovar sua existência há mais de 01 (um) ano;
 - 7.1.7 Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos, Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias.
 (www.receita.fazenda.gov.br)
 - 7.1.8 Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual (CND) (www.fazenda.sp.gov.br);
 - 7.1.9 Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Municipal (CND);
 - 7.1.10 Certidão de regularidade dos Débitos trabalhistas www.tst.br/certidao);
 - 7.1.11 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF Artigo 565 da Lei Orgânica da Previdência Social n.º 8.212/91 e dos artigos 257 e 263 do Decreto n.º 3.048/99 Regulamento da Previdência Social (www.caixa.gov.br);
 - 7.1.12 Cópia do comprovante de inscrição atualizada da OSC junto ao respectivo Conselho Municipal de Botucatu;
 - 7.1.13 Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente e elaborado em consonância à legislação e com indicação expressa de eventual atuação em rede, comprovando-se nesse caso, o atendimento às exigências constantes do artigo 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 31/07/2014 (Anexo III);
 - 7.1.14 Declaração de existência e funcionamento da conveniada, por autoridade estadual, com jurisdição no município;
 - 7.1.15 Comprovante atualizado do endereço de funcionamento da OSC (conta de água, luz, telefone, gás, etc.);
 - 7.1.16 Alvará de funcionamento e localização da sede da entidade;
 - 7.1.17 Declaração de compromisso de abertura de conta bancária em nome da Entidade, exclusiva para receber o repasse oriundo do Termo de Colaboração, caso seja contemplada com a sua celebração, em instituição financeira pública (Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal);
 - 7.1.18 Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento: e
 - 7.1.19 Declaração do representante legal, sob pena da Lei, de que a OSC não se enquadra em nenhuma hipótese prevista no artigo 39, da Lei Federal n.º 13.019/14, sem prejuízo de eventual certificação de sua veracidade pelos órgãos competentes:
 - 7.1.19.1 Tenha como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau;
 - 7.1.19.2 Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos.
 - 7.1.20 Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

- 7.1.21 Declaração do Presidente de que a OSC não está impedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de receber recursos públicos e, também, informando o nº do CNPJ da Entidade Social;
- 7.1.22 Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos:
 - 7.1.22.1 Declaração do presidente indicando os Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - 7.1.22.2 Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - 7.1.22.3 Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - 7.1.22.4 Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- 7.1.23 Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 8.1 As Entidades ou Organizações da Sociedade Civil interessadas em atender ao Chamamento Público deverão apresentar, em envelope lacrado e devidamente identificado, a Proposta com o Plano de Trabalho (anexo III) para o serviço, contendo:
 - 8.1.1 Identificação do subscritor da proposta;
 - 8.1.2 Indicação do interesse público envolvido;
- 8.1.3 Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida, restrito a uma modalidade específica, demonstrando obrigatoriamente o nexo entre a realidade apresentada e as atividades a serem desenvolvidas pela Entidade ou Organização Social Civil;
 - 8.1.3.1 Descrição das metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;
 - 8.1.3.2 Previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades objeto da Parceria;
 - 8.1.3.3 Forma de execução das atividades a serem executadas;
 - 8.1.3.4 Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;
- 8.1.4 Envelopes que forem entregues em local e/ou horários diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários;
- 8.1.5 Será descartado e não submetido à análise da Comissão de Seleção o envelope que contiver mais de um plano de trabalho, bem como, no caso de mais de um envelope, o que tiver sido protocolado por último;
- 8.1.6 Envelopes que forem entregues com documentação incompleta não serão objeto de análise, não sendo permitida complementação posterior de documentos, sendo considerados inabilitados;
 - 8.2 As modalidades para este Edital são: Ginásticas, Atletismo, Xadrez, Danças, Lutas, Futebol e Basquete.
 - 8.3 Os locais disponíveis para realização dos projetos são: Região Sul, Região norte, Região leste, Região oeste e Região central.

9- CRITÉRIOS DE ANÁLISE E DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1 Serão habilitados os planos de trabalho:
 - 9.1.1 Apresentados no prazo deste Edital;
- 9.1.2 Apresentados por Organização da Sociedade Civil cujo estatuto social demonstre finalidade estatutária compatível com o objeto pleiteado, bem como a existência de Conselho Fiscal ou órgão correspondente;
- 9.1.3 Que apresentarem no mínimo a equipe de referência exigida para o serviço, em número adequado ao atendimento, nos termos deste Edital;
 - 9.1.4 E que apresentarem metodologia adequada ao objeto proposto.
 - 9.1.5 Clareza de objetivos e metas, dentro do plano de trabalho: projetos que possam ser mensurados em aspectos tangíveis;
- 9.2 Histórico da entidade, onde deverão constar os trabalhos realizados na área de desportes e atividade física e sua compatibilidade com o objeto a ser executado à luz do currículo de experiências na área de ensino de esportes e reconhecimento de suas práticas;
- 9.3 Qualidade da proposta de trabalho no que diz respeito ao conteúdo de atividades programadas com base nas Diretrizes do Programa De atividades esportivas;
 - 9.4 Envelopes que contenham todos os documentos solicitados, e estejam com validade vigente;
- 9.5 Compatibilidade entre custos e benefícios: custos compatíveis com a proposta e apresentados de forma aberta e detalhada; Custo e efetividade: metodologia condizente aos custos; Custo e utilidade: custos interessantes aos cofres públicos e necessidade da população;
- 9.6 As entidades participantes deverão apresentar a devida justificativa dos valores unitários constantes de suas propostas, inclusive da contrapartida, o que poderá ser feito mediante pesquisas de mercado (pelo menos três orçamentos). Para a análise desses valores, a Comissão de Avaliação também levará em consideração àqueles praticados nos Termo de Colaboração em vigência, comparando-os com os apresentados pelas demais proponentes e com aqueles normalmente praticados pela própria Secretaria Municipal de Esportes, na realização de outros eventos ou programas:
- 9.7 Os Projetos/Planos de Trabalho serão analisados em função de sua exequibilidade técnica, pertinência legal e economicidade à Secretaria Municipal de Esportes;
 - 9.8 Em caráter eliminatório:
- 9.8.1 Caso a entidade tenha sido conveniada com a Secretaria Municipal de Esportes, deverá apresentar as respectivas Certidões e os Atestados que comprovem o histórico de "satisfatoriedade" da Entidade Proponente emitidos pelo setor de Prestação de Contas. Os atestados devem ser solicitados por meio de ofício protocolado na Prefeitura Municipal de Botucatu, e sua emissão demora sete dias úteis;
- 9.8.2 As entidades participantes deverão apresentar a devida justificativa dos valores unitários constantes de suas propostas. Para a análise desses valores, a Comissão de avaliação também levará em consideração àqueles praticados nos Termos de colaboração em vigência, comparando-os com os apresentados pelas demais proponentes e com aqueles normalmente praticados pela própria Secretaria Municipal de Esportes, na realização de outros eventos ou programas;
 - 9.9 Viabilidade Financeira para Execução;

- 9.10 Se a proposta apresenta ampla coerência entre a previsão de custeio com o conteúdo dos serviços a serem prestados;
- 9.11- Se a proposta não está em consonância com o princípio da economicidade, necessitando de consideráveis ajustes financeiros ou da captação de recursos junto a outras fontes de financiamento ainda não garantida, inviabilizando sua imediata implementação;
- 9.12- A classificação dos habilitados, será por pontuação, considerando o apresentado no plano de trabalho, e os critérios são os seguintes:

1.	Comprovar experiência prévia de mais de 3 anos na realização, com efetividade, do objeto da parceria	0.0 a 1.0 pontos
1.	ou de natureza semelhante.	0,0 a 1,0 pontos
2.	Comprovar experiência prévia de até 3 anos na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou	0,0 a 1,0 pontos
۷.	de natureza semelhante.	0,0 a 1,0 pontos
3.	Comprovar instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na	0,0 a 1,0 pontos
Э.	parceria.	0,0 a 1,0 pontos
4.	Comprovar capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na	0,0 a 1,0 pontos
٦.	parceria.	0,0 a 1,0 pontos
5.	Comprovar o cumprimento de metas estabelecidas em contratos anteriores com a Prefeitura Munici-	0,0 a 1,0 pontos
Э.	pal de Botucatu.	0,0 a 1,0 pontos
6.	Comprovar o cumprimento de metas estabelecidas em contratos anteriores com outras prefeituras ou	0,0 a 1,0 pontos
0.	outros entes.	0,0 a 1,0 pontos
7.	Comprovação de forma clara e objetiva de custo x benefício, custo x efetividade e custo x utilidade,	0,0 a 2,0 Pontos
/.	trazendo economicidade para a PMB, e benefícios para os munícipes.	0,0 a 2,0 1 011103
8.	Comprovação de que o projeto contribui para a qualidade de vida dos munícipes.	0,0 a 1,0 pontos
9.	Comprovação de que o projeto será desenvolvido em bairros onde reside população carente.	0,0 a 2,0 pontos
10.	Comprovação de aplicação de contrapartida no projeto do Esporte (recursos próprios).	0,0 a 2,0 pontos
11.	Atendimento de munícipes até 11 anos.	0,0 a 1,0 pontos
12.	Atendimento de munícipes de 12 a 18 anos.	0,0 a 1,0 pontos
13.	Atendimento de munícipes de 18 a 35 anos.	0,0 a 1,0 pontos
14.	Atendimento de munícipes de 36 a 59 anos.	0,0 a 1,0 pontos
15.	Atendimento de munícipes acima de 60 anos.	0,0 a 1,0 pontos
16.	Clareza nas despesas contidas no plano de trabalho (detalhamento)	0,0 a 2,0 pontos
	TOTAL:	20 Pontos

- 9.13- As propostas Habilitadas serão pontuadas e classificadas de acordo com os itens citados acima. A aprovação seguirá a ordem classificatória e a dotação orçamentária da Secretaria de Esportes, até que a mesma se esgote.
 - 9.13-1. O critério de desempate será o maior número de atendidos para o projeto.

10 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 10.1 Para análise das propostas, a Prefeitura Municipal de Botucatu foi constituída uma "Comissão de Seleção" das propostas relativas ao Chamamento Público E02/2017, que terá como competência processar e julgar o Chamamento, em todas as fases, analisar, selecionar, verificar documentos, emitir parecer técnico e homologar as propostas técnicas nos prazos previstos;
- 10.2 A Comissão é composta por 5 (cinco) funcionários da Prefeitura Municipal de Botucatu, sendo no mínimo um efetivo, e das seguintes secretarias: Secretaria da Fazenda Divisão de Convênios Terceiro Setor, Secretaria de Esportes e Secretaria de Negócios Jurídicos;
- 10.3 Não poderão compor a Comissão pessoas que tenham vínculo institucional com qualquer das organizações proponentes, ou vínculo de natureza familiar com qualquer de seus dirigentes;

11 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

- 11.1 Analisada a documentação exigida no Edital, a Prefeitura Municipal de Botucatu através da Divisão de Convênios Terceiro Setor divulgará os nomes dos aprovados, por meio de publicação de ato específico na Imprensa Oficial e no site do Município até 30.06.2017;
- 11.2 Os interessados poderão recorrer do resultado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito até o dia 05.07.2017, para Divisão de Convênios Terceiro Setor, que poderá reconsiderar;
- 11.3 O recurso limitar-se-á as questões de seleção, considerando exclusivamente o Plano de Trabalho apresentado no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase do recurso;
 - 11.4 Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos;
- 11.5 Não serão aceitos documentos e recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital:
 - 11.6 Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios:
- 11.7 Decidido sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de seleção de projetos será divulgado no Semanário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Botucatu, em 10.07.2017;
- 11.8 A eventual celebração do cofinanciamento dar-se-á com as entidades selecionadas e até o limite de recursos financeiros disponíveis pelo órgão concedente.

12 - DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES PARA A OSC

- 12.1 É obrigação da OSC quanto à execução do objeto da parceria:
- 12.1.1 Movimentar os recursos repassados em conta-corrente específica e em instituição financeira oficial, sendo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;
 - 12.1.2 Comprovar as Normas e Regulamentos que serão utilizados para os processos de Compras e Serviços;
 - 12.1.3 Apresentar a prestação de contas mensal até o sétimo dia útil do mês subsequente ao do recebimento do recurso financeiro;
- 12.1.4 As prestações de contas mensais devem conter: Demonstrativo de receitas e despesas, cópias dos comprovantes de despesas contendo carimbo com a numeração do Termo de Colaboração, extrato bancário, Declaração de recolhimento de encargos sociais/trabalhistas, relatórios técnicos de atividades e lista de atendidos para efeito de monitoramento e avaliação na forma exigida pelo TCE-SP;

- 12.1.5 Apresentar prestação de contas final, em 30 de janeiro de 2018, com todos os itens solicitados pela Divisão de Convênios, de acordo com as normas previstas pelo TCE-SP;
 - 12.1.6 Manter em arquivo os documentos originais relativos à prestação de contas dos recursos pelo prazo de 10 (dez) anos;
- 12.1.7 Publicar as despesas financeiras, vinculadas ao recurso público, em sítio eletrônico, a ser disponibilizado pela Administração Pública, atendendo ao art. 65, da Lei 13.019/2014;
- 12.1.8 Divulgar na internet e em mural de fácil acesso, em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações o extrato da parceria, na forma do art. 11 da lei 13.019/2014;
 - 12.2 É vedado o pagamento com recursos públicos repassados, vinculados ao objeto deste edital:
- 12.2.1- A qualquer título de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, exceto se previsto em lei específica e na lei de diretrizes orcamentárias;
- 12.2.2 Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada referida adequação do plano de trabalho pela Administração Municipal;
 - 12.2.3 Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
 - 12.2.4 Transferir recursos para Clubes, Associações de Servidores, Partidos Políticos ou quaisquer OSC congêneres;
 - 12.2.5 É vedada a terceirização da atividade vinculada aos serviços cooperados;
 - 12.3 É vedado ainda, com recursos públicos repassados, realizar despesas com:
 - 12.3.1 Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
- 12.3.2 Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - 12.3.3 Pagamento de pessoal contratado pela proponente que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - 12.3.4 Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - 12.3.5 Aquisição de bens patrimoniais (edificação, veículo, mobiliário, equipamentos de informática e outros);
 - 12.3.6 Pagamento de despesas não constantes no Plano de Trabalho;
 - 12.3.7 Realizar despesa em data anterior e posterior a vigência do instrumento;
- 12.3.8 Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta e indireta, por serviços de consultoria e assistência técnica, salvo hipóteses previstas em leis específicas;
 - 12.3.9 Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para a finalidade diversa da estabelecida no projeto.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 13.1 Por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Poder Executivo, é obrigação da Administração Pública:
- 13.1.1 Realizar avaliações periódicas, visitas, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sendo ainda toda e qualquer intercorrência registrada em relatórios anexados a documentação da entidade;
 - 13.1.2 Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, no mínimo semestralmente;
- 13.1.3 Emitir parecer conclusivo anual ao final da parceria, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração;
- 13.1.4 Homologar o monitoramento e avaliação da execução do(s) serviço(s) realizado(s), vinculados ao objeto à luz da proposta de trabalho apresentada pela Organização selecionada e acrescida dos elementos constantes do parecer da Área Técnica de Supervisão da Secretaria de esportes, nos termos da legislação em vigor;
 - 13.1.5 Disponibilizar e repassar os recursos vinculados a presente parceria, comprovada a regularidade do objeto;
- 13.1.6 Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Organização, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas da parceria;
- 13.1.7 Aplicar sanções administrativas quando verificar que a execução da parceria está em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas deste Edital, garantida a prévia defesa.

14 – DO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

- 14.1 As propostas técnicas (de acordo com o plano de trabalho anexo III deste edital) deverão ser desenvolvidas por meio de atividades múltiplas e variadas, divididas em sub faixas etárias, ambos os sexos, através de uma grade de atividades composta por módulos. As atividades serão realizadas em dias úteis, totalizando até 06 (seis) horas semanais por grupo formado, abrangendo tanto o desenvolvimento dos temas propostos nos módulos seguintes, quanto as atividades complementares correspondentes ao módulo, de forma continuada;
 - 14.2 Público alvo: Devem ser consideradas as seguintes faixas etárias para a composição das turmas:
 - I 04 a 07 anos;
 - II 08 a 11 anos;
 - III 12 a 14 anos;
 - $IV-15\ a\ 18\ anos;$
 - V 18 a 35 anos;
 - VI 35 a 59 anos;
 - VII acima de 60 anos.
 - 14.3 Modalidades coletivas:
 - 14.3.1 Os grupos deverão ser formados com no mínimo 25 (vinte e cinco) participantes por turma/horário;
 - 14.4 Modalidades individuais:
 - 14.4.1 Os grupos serão formados com no mínimo 30 (trinta) participantes por turma/horário;
- 14.5 As atividades serão realizadas em no mínimo duas regiões diferentes (Sul, Norte, Leste, Oeste, Centro) e podem ser direcionadas pela Secretaria de Esportes;
- 14.6 A entidade deverá contar com no mínimo um coordenador técnico que fará parte de sua equipe mínima de referência e atuará como coordenador do projeto e principal responsável para prestação de contas junto a PMB, e um professor credenciado no conselho que lhe cabe, ou estudante-estagiário, para atuar junto aos alunos:

Profissional / Função	Escolaridade	Carga Horária Semanal
Coordenador Técnico	Nível Superior	20 horas
Profissional específico	Graduando/ Graduado	Livre

15- FINANCIAMENTO

- 15.1 A participação da Organização da Sociedade Civil no Chamamento Público não acarretará em nenhuma hipótese obrigação da Administração Pública em cofinanciar o projeto, apenas a qualificará para o processo de análise pela Comissão de Seleção.
 - 15.2 O financiamento do projeto será parcial, e os recursos poderão ser aplicados em:
- 15.2.1- Recursos humanos, em consonância com a legislação trabalhista vigente, para o funcionamento dos grupos, contratação de profissionais relacionados ao desenvolvimento das propostas técnicas contidas neste chamamento.
 - 15.2.2 Recursos Humanos a convenente deverá contar com uma equipe técnica composta de:
- 15.2.2.1 Um coordenador técnico, sendo obrigatoriamente profissional da área desportiva e afins, graduado, registrado e em situação regular no respectivo conselho, com carga horária semanal suficiente para acompanhar as aulas e coordenar o projeto, com aulas a serem cumpridas em locais especificados em conjunto pela entidade e secretaria de Esportes da PMB. Sua função será de acompanhamento da parte esportiva e administrativa do Termo de Colaboração, respondendo sobre ele perante a Secretaria de Esportes e Entidade proponente.
- 15.2.2.2 Profissionais devidamente graduados, inscritos no respectivo conselho, de acordo com a atividade prevista no plano de trabalho. Valor Mínimo da Hora aula: R\$25,00.
 - 15.2.3 Material esportivo e afins (máximo de 25% do montante de recursos solicitado);
 - 15.2.3.1 Material esportivo será somente para uso comum, não sendo contemplado material de uso pessoal.
 - 15.2.4 Gêneros alimentícios (máximo de 25% do montante de recursos solicitado).

16 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

16.1 O presente processo de Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público ou da Administração, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

17 - DISPOSICÕES FINAIS

- 17.1 A efetivação do cofinanciamento de cooperação técnica e financeira, dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira do Órgão Gestor, e dos demais aspectos relacionados à legislação vigente;
- 17.2- Em caso de desistência, a qualquer tempo, após a entrega da documentação solicitada, de participação do processo desencadeado pelo presente Chamamento Público, a Organização da Sociedade Civil deverá se manifestar em documento firmado pelo responsável da organização proponente, que deverá ser encaminhado ao Órgão Gestor;
- 17.3 Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital após a abertura dos envelopes;
- 17.4 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverá ser encaminhado à divisão de convênios terceiro setor em até dois dias uteis antes do encerramento do prazo para entrega dos envelopes, ou pelo e-mail convênios.terceirosetor@botucatu.sp.gov.br;
- 17.5 O dirigente da OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação do projeto e na imediata desconsideração da intenção de firmação do Termo de Colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penal;
- 17.6 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público;
- 17.7 A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos através da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública, nem tampouco a inadimplência da OSC em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Colaboração ou restringir a sua execução;
- 17.8 A simples formalização da entrega da proposta implica o perfeito entendimento e aceitação, pelo proponente, de todos os termos deste Edital, e se submetem às seguintes condições:
- 17.8.1- Que tomou conhecimento de todas as informações e locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do chamamento público; que com o mesmo está perfeitamente definido, e que tem a exata compreensão da futura execução do objeto;
- 17.8.2 Que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto que está sendo chamado à parceria, se for vencedora, e adere plenamente aos termos do presente Edital como integrante do Termo de Colaboração;
 - 17.8.3 Que assegura que inexiste impedimento legal para celebrar parceria com a Administração Pública;
 - 17.8.4 Que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- 17.8.5 A organização proponente se compromete a estar representada em todos os eventos e/ou palestras, reuniões, cursos proferidos pela Secretaria de Esportes, cujo propósito seja a busca pela excelência no serviço prestado;
 - 17.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
 - 17.10 A parceria celebrada na forma prevista terá vigência até 31/12/2017, podendo ser prorrogada a critério da Administração;
- 17.11 O presente edital encontra-se disponível gratuitamente pela Internet, no endereço <u>www.botucatu.sp.gov.br</u> e é de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar as informações e os resultados divulgados na Imprensa Oficial e no Site do Município de Botucatu;
 - 17.12 Os casos não previstos neste Chamamento Público serão resolvidos pelo Órgão Gestor;
 - 17.13 O resultado final do processo de Chamamento Público será dia 10/julho/2017;
- 17.14 O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro de Botucatu, Estado de São Paulo.

Botucatu, 26 de maio de 2.017.

ANEXO I - NORMAS PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS:

- Todos os documentos deverão ser entregues em meio impresso, envelopados e entregues na seção de protocolo, no prédio da prefeitura, Praça Professor Pedro Torres, 100, Centro, Botucatu, não sendo considerada válida qualquer proposta que seja encaminhada em forma eletrônica (e-mail, pen drive etc.) ou enviada pelo serviço de correio.
- 2. Após o recebimento dos documentos, não será permitida a inclusão de qualquer outro, tampouco substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 3. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado, que deverá estar identificado com os seguintes dizeres: "Chamamento Público nº E02/2017 Esportes" e nome e endereço completos da sede da Organização Proponente.
- 4. Os envelopes deverão conter, no mínimo, os seguintes documentos, que deverão ser entregues em 01 (uma) via:
 - a) Ofício do (a) Presidente da Entidade Social, endereçado ao Prefeito Municipal, solicitando a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO;
 - b) Cópia na integra do último estatuto social da OSC, e alterações posteriores, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos, conforme artigo 33 da lei 13019/2014, em que se identifiquem objetivos voltados à promoção de atividades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto da parceria devendo constar expressamente: Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas Brasileiras de Contabilidade; bem como a adequada destinação de seu patrimônio liquido em caso de dissolução.
 - c) Cópia da Ata da eleição e posse da atual Diretoria da Entidade Social, registrada no Cartório de Títulos e Documentos;
 - d) Cópia do CPF e RG do presidente;
 - e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles;
 - f) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ da OSC, que deverá comprovar sua existência há mais de 01 (um) ano;
 - g) Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos, Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias. (www.receita.fazenda.gov.br)
 - h) Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual (CND) (www.fazenda.sp.gov.br);
 - i) Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Municipal (CND);
 - j) Certidão de regularidade dos Débitos trabalhistas www.tst.br/certidao);
 - k) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF Artigo 565 da Lei Orgânica da Previdência Social n.º 8.212/91 e dos artigos 257 e 263 do Decreto n.º 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social (www.caixa.gov.br);
 - Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente e elaborado em consonância à legislação e com indicação expressa de eventual atuação em rede, comprovando-se nesse caso, o atendimento às exigências constantes do artigo 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 31/07/2014;
 - m) Declaração de existência e funcionamento da conveniada, por autoridade estadual, com jurisdição no município;
 - n) Comprovante atualizado do endereço de funcionamento da OSC (conta de água, luz, telefone, gás, etc.);
 - o) Alvará de funcionamento e localização da sede da entidade;
 - p) Declaração de compromisso de abertura de conta bancária em nome da Entidade, exclusiva para receber o repasse oriundo do Termo de Colaboração, caso seja contemplada com a sua celebração, em instituição financeira pública (Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal);
 - q) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e
 - r) Declaração do representante legal, sob pena da Lei, de que a OSC não se enquadra em nenhuma hipótese prevista no artigo 39, da Lei Federal n.º 13.019/14, sem prejuízo de eventual certificação de sua veracidade pelos órgãos competentes:
 - a. Tenha como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau;
 - b. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos.
 - s) Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.
 - t) Declaração do Presidente de que a OSC não está impedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de receber recursos públicos e, também, informando o nº do CNPJ da Entidade Social;
 - u) (Opcional) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, de acordo com o item 7.1.22 deste Edital
 - v) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Uma vez protocolada a entrega do envelope, os documentos nele contidos não serão devolvidos à Organização Proponente, em hipótese alguma, devendo os mesmos ficar arquivados na divisão de convênios – Terceiro setor, até a data da sua abertura, que será feita por membros da Comissão de Seleção, em reunião aberta a ser realizada no dia 27/06/2017, na qual será verificado se todos os documentos previstos neste Chamamento Público foram entregues, devendo ainda, constar em ata os nomes das organizações proponentes.

ANEXO- II - MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E «Entidade».

Pelo presente Termo de Colaboração, e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍ-

PIO DE BOTUCATU, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, Geraldo Pupo da Silveira, separado, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. <<>> e inscrito no CPF sob nº. <<>> e de outro lado a entidade Selecionada, associação civil de direito privado, estabelecida nesta cidade na «Endereço», inscrita no CNPJ sob nº. «CNPJ», neste ato, representada por seu Presidente «Presidente», brasileiro residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. «RG»e inscrita no CPF sob nº. «CPF», doravante denominada simplesmente proponente, com base no Processo administrativo nº. «Nº_Processo», têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Colaboração, tem por objeto coordenar, treinar, avaliar e incentivar a prática esportiva de determinada modalidade coletiva ou individual, onde o ser humano pode desenvolver habilidades corporais, mentais, estratégicas e sociais através do desporto, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado e homologado em junho de 2.017.
- .2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 Para execução do presente Colaboração, O Município de Botucatu, através de sua Secretaria Municipal de Esportes e a entidade «Entidade» terão as seguintes obrigações:
- 2.2 Caberá à proponente: da organização da sociedade civil Assegurar à Secretaria Municipal de Esportes, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Colaboração;
- 2.2.1 Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo município e aprovados pelo conselho municipal;
- 2.2.2 Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- 2.2.3 Manter escrituração contábil regular;
- 2.2.4 Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como a relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente colaboração;
- 2.2.5 Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, de acordo com os modelos de documentos que a PMB passará à entidade.
- 2.2.6 Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.7 Manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.8 Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.2.9 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.2.10 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.2.11 Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- 2.2.12 Apresentar na divisão de convênios da Prefeitura, mensalmente, até o 7º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, a prestação de contas mensal, conforme cláusula 8.2 da presente colaboração;
- 2.2.13 Garantir e incentivar todos os participantes em idade escolar a frequentar a escola, fazendo controle de sua frequência e notas;
- 2.2.14 Garantir o cuidado, manutenção, preservação e limpeza dos locais públicos onde realizarão suas atividades esportivas;
- 2.2.15 Garantir a preservação e cuidado, bem como limpeza e asseio, dos materiais esportivos que a prefeitura ceder, fornecer ou emprestar para as atividades.
- 2.3 Caberá à Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes.
- 2.3.1 Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo:
- 2.3.2 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- 2.3.3 Liberar os recursos e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- 2.3.4 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 2.3.5 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 2.3.6 Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- 2.3.7 Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- 2.3.8 Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 2.3.9 Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ «valor» («por_ext»).
- 3.2 A Prefeitura Municipal de Botucatu transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos em 6 parcelas no valor de R\$ «Mensal» («por_ext1»), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária «Fonte_financeira»;
- 3.3 Em caso de rompimento de contrato por uma das partes, a Prefeitura de Botucatu se reserva no direito de suspender e cancelar futuras parcelas, e averiguar a possibilidade de ressarcimento das parcelas já repassadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1 - A Prefeitura Municipal de Botucatu transferirá os recursos em favor da entidade «Entidade», conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, em depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento. O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo Prefeitura Municipal de Botucatu serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco: «Banco»

Conta: «Conta_Bancária»

- 4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 4.4 As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.
- 4.5 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
- I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV. Em caso de não apresentação da prestação e contas mensal;
 - 4.5.1 Em caso de acumulo duas ou mais parcelas, haverá o repasse de apenas uma e o cancelamento das demais;
- 4.6 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- 4.7 Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo Prefeitura Municipal de Botucatu, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste colaboração, através de formulário específico para a devolução.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:
- I realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- 5.3 A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 Este colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2.017, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.
- 6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- V análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles, interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados. Esta prestação deverá ser mensal, para acompanhamento, e anual, para encerramento.
- 8.2 A prestação de contas mensal deve ser entregue até o sétimo dia útil do mês subsequente ao do repasse, e consistir dos seguintes documentos:
- I extrato da conta bancária específica;
- II Demonstrativo de despesas e receitas, inclusive de aplicação financeira;
- III Cópia dos documentos de despesas, notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e carimbados com o numero do termo e processo;
- IV Relatório de atividades, material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V Relação de atendidos.
- § 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, e/ou não atender a meta de atendidos.
- § 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até TRINTA dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- 8.3 A prestação de contas final, ou anual, deve ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e Município de Botucatu (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.
- 8.4 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula, ou a sua não aprovação implicará em suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 8.5 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações, de acordo com o item 7.1 deste Termo de Colaboração;
- 8.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I aprovação da prestação de contas;
- II aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 10 (dez) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até noventa dias (fevereiro, março e abril), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

- 8.8 As prestações de contas serão avaliadas:
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 8.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 8.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 8.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
- 9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria municipal do repasse, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência:

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal de Esportes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- 10.2 Prescreve em dez anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

- 11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 11.2 Para os fins deste Termo de colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
- 11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- 11.4 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 12.1 O presente termo de colaboração poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncias, precedida de notificação no prazo mínimo de trinta dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.
- 12.2 Quando da denúncia, rescisão ou extinção do termo de colaboração, caberá a Entidade apresentar ao município, no prazo de dez dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo órgão de imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1 Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por telefone ou e-mail, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da cidade de Botucatu para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Botucatu, de maio de 2.017.

Geraldo Pupo da Silveira Secretário Municipal de Esportes

> «Presidente» «Entidade»

Testemunhas:

Nome: Nome: RG: RG: CPF: CPF:

ANEXO- III – PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

- I. **Período previsto para o plano de trabalho:** 14/07/2017 a 31/12/2017
- II. Dados sobre Entidade:
 - a. Identificação da entidade:

Nome:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Município:

Telefones:

E-mail:

b. Identificação do responsável legal:

Nome:

RG:

CPF:

Formação:

Endereço:

CEP:

Município:

Telefones:

E-mail:

c. Inscrições/Registro/Títulos:

Órgão	Número	Validade	Natureza
			Estatuto
			Certificado

d. Diretoria:

- i. Período de mandato:
- ii. Composição:

Nome	Cargo	Endereço	Telefone e e-mail	RG	CPF

e. Conselho fiscal:

- i. Período de mandato:
- ii. Composição:

Nome	Cargo	Endereço	Telefone e e-mail	RG	CPF

f. Coordenação Técnica responsável pelo convênio:

Nome:

RG:

CPF:

Formação:

Endereço:

CEP:

Município:

Telefones:

E-mail:

III. Caracterização dos atendidos e do serviço específico a ser qualificado:

(Para cada Grupo de ação)

- a. Nome do esporte oferecido:
- b. Detalhamento do público alvo:

(idade, condições sócio econômicas, riscos sociais)

- c. Descrição do serviço a ser oferecido:
- d. Impacto social esperado:
- e. Locais (região) onde o projeto será realizado:

IV. Detalhamento do plano:

- a. Título do projeto:
- b. Justificativa:
- c. Objetivo:
- d. Metodologia:
- e. Metas:

Turma	Nº atendidos	Faixa etária	Dias/horários aten- dimento	Local*	Ações propostas

^{*}O local pode ser alterado pela Secretaria Municipal de Esportes, de acordo com a necessidade.

V. Recursos Necessários:

a. Recursos humanos:

Catagorio profiggional	0	Carga Hora Semanal	Tipo de víncu-	Custo anual (R\$)	
Categoria profissional	Quantidade		lo	Salários	Encargos
Coordenador Técnico					
Professor/Monitor**					
TOTAL:					
TOTAL GERAL:					

^{**}Mínimo de R\$25,00 hora/aula

b. Gastos gerais:

Descrição	Quantidade	Valor mensal	Valor anual
Material Esportivo (detalhar)			
(Itens e quantidade)			
Gêneros Alimentícios			
TOTAL:			

c. Aplicação de recursos A+B: (Somente recurso Municipal)

Notarra de demons	Previsão	Previsão de custo		
Natureza da despesa	Mensal*** (R\$)	Anual (R\$)		
Recursos humanos – salários				
Recursos humanos – encargos				
Material Esportivo (total)				
Gêneros Alimentícios				
TOTAL:				

^{***}Mensal é o valor do anual dividido por 6 meses.

d. Recursos financeiros próprios (se houver):

Natureza da despesa	Previsão de custo		
Natureza da despesa	Mensal*** (R\$)	Anual (R\$)	
Recursos humanos – salários			
Recursos humanos – encargos			
Material Esportivo			
Gêneros Alimentícios			
TOTAL:			

e. Custo Total do Plano de Trabalho (todos os recursos): Soma item C+D

N-4 do do	Previsão de custo		
Natureza da despesa	Mensal*** (R\$)	Anual (R\$)	
Salários + Encargos			
Material Esportivo (máximo 25%)			
Gêneros Alimentícios (máximo 25%)			
TOTAL:			

VI. Cronograma de desembolso para o desenvolvimento do plano

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Municipal						
Próprio						

VII. Execução do Projeto: Observações

- a. Mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos por turma para modalidades coletivas e 30 (trinta) alunos para modalidades individuais.
- b. Cada local poderá ter no mínimo 02 (duas) e no máximo 06 (seis) turmas de uma mesma modalidade.
- A duração das aulas será de 01 (uma) hora, com frequência mínima de 02 (duas) vezes por semana, em dias alternados ou não.
- d. As atividades deverão acontecer entre os períodos das 7h00 às 22h, de segunda a sexta-feira, podendo ser alterado de acordo com a necessidade do local, devendo, nesse caso, haver prévia anuência da COORDENAÇÃO.

VIII. Monitoramento e avaliação

- a. Operacionalização das ações desenvolvidas:
 - i. Nome:
 - ii. Telefone:
 - iii. E-mail:
- b. Responsável pela prestação de contas mensal:
 - i. Nome:
 - ii. Telefone:
 - iii. E-mail:

Botucatu, de junho de 2017.

(Preencher Nome e Assinatura de técnico responsável pelo projeto)

(Preencher Função/cargo)

(Preencher Nome e Assinatura do representante da Entidade)

(Preencher Função/cargo)